



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.708, DE 29 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ALVARÁS PARA EVENTOS PÚBLICOS E TEMPORÁRIOS DRIVE-IN, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

considerando que, apesar da quarentena reconhecida pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, a região de Araçatuba está qualificada na fase 2 – Laranja o que, segundo o art. 7º, do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, permite a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

considerando que, nos eventos drive-in, as pessoas assistem atrações culturais permanecendo dentro de automóvel, situação que reduz, em muito, o contato social e a aglomeração de pessoas;

considerando a necessidade de regulamentar a realização de tais eventos, possibilitando a realização de eventos culturais em nosso município desde que o interessado adote medidas complementares de segurança, zelando pela proteção à saúde de seus frequentadores,

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica autorizada a expedição de alvarás para eventos públicos e temporários drive-in, desde que:

- I. todos os frequentadores e colaboradores usem máscaras;
- II. seja disponibilizado álcool em gel de 70% (setenta por cento) a todos os frequentadores e colaboradores e, sempre que possível, realizem a higienização completa do local;
- III. seja limitado o número de 04 (quatro) passageiros por automóveis;
- IV. seja realizado em local descoberto;
- V. mantenha-se a distância mínima de 02 (dois) metros entre os veículos;
- VI. as pessoas permaneçam dentro de seus automóveis, sendo permitida a ausência de um passageiro por vez apenas para se dirigir ao sanitário;
- VII. o consumo de produtos alimentícios e de bebidas seja realizado apenas dentro dos veículos;
- VIII. promova o distanciamento mínimo de dois metros nas filas dos sanitários, demarcando o solo;
- IX. não ultrapasse o tempo máximo de até 4 (quatro) horas;
- X. adote medidas especiais à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- XI. o município esteja inserido nas fases 2 – Laranja, 3 – Amarela e 4 – Verde, do Plano São Paulo;
- XII. respeite as demais regras de segurança exigidas pelos órgãos públicos.

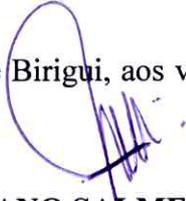
§ 1º. Fica proibida a frequência de pessoas a eventos drive-in em motocicletas, motonetas, bicicletas e demais veículos de duas rodas, bem como em triciclos.

§ 2º. Fica proibida a entrada e permanência de pessoas nas carrocerias dos veículos.

§ 3º. Evento drive-in é aquele em que os frequentadores assistem atrações artísticas, culturais e religiosas dentro de um automóvel.

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e nove de julho de dois mil e vinte.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


GILBERTO CARLOS CAVALARI
Secretário Adjunto de Tributação e Fiscalização

Publicado na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente